



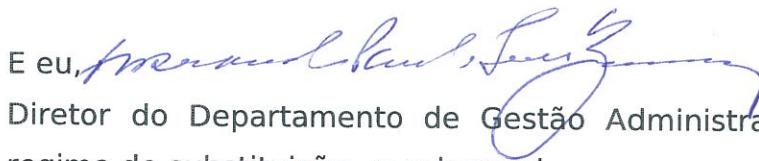
EDITAL Nº 163/2015

NORMAS DE CANDIDATURA AOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
ANO LETIVO 2015/2016

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

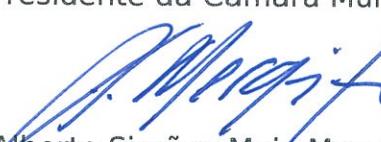
FAZ SABER, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, na sua reunião ordinária de 25 de março de 2015, deliberou aprovar as Normas de Candidatura aos Apoios de Ação Social Escolar, para o ano letivo 2015/2016, após apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu,  Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 31 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO 2015/2016

Normas de Candidatura aos Apoios

PREÂMBULO

A educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal e equitativo de toda a população.

No Concelho de Vila Franca de Xira, o direito à Educação sempre foi assumido como uma área de intervenção prioritária, como um princípio estratégico orientador do presente e futuro do Concelho.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que veio estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, no domínio da Ação Social Escolar foi recebida, desde logo, de bom grado, pelo Município. Neste Concelho desenvolvemos um trabalho de parcerias de confiança sólidas e coesas com os diferentes agentes educativos e assumimos aquelas que são as nossas competências legais, com a consciência que vamos para além delas.

Assim, conhecidas as dificuldades conhecidas pelas famílias foram elaboradas as presentes normas que estabelecem o funcionamento e as regras para atribuição dos apoios legais, garantindo uma resposta socioeducativa de qualidade às crianças da educação pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública, em igualdade de oportunidades.

ENQUADRAMENTO LEGAL (Legislação em vigor à data da aprovação)

- Lei nº159/99 de 14 de Setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais no domínio da Ação Social Escolar;
- Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, Lei orgânica n.º 1 de 2011 de 30 de Novembro e a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- Decreto-Lei nº399-A/84 de 28 de Dezembro que regula a transferência para os municípios de competências de ação social escolar em diversos domínios;
- Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 Agosto com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro que institui o Abono de Família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar;
- Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;
- Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, despacho n.º 12284/2011 de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro e Despacho nº 11306-D/2014 de 8 de Setembro que fixam anualmente os preços e comparticipações relativas a apoio alimentar, alojamento, condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.
- Decreto-Lei nº 5/2014 de 14 de Janeiro que aprova a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos Manuais Escolares.

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Enquadramento Legal.....	2
Índice.....	3
1– Candidaturas: Âmbito, Prazo e Locais	4
2 – Formalização da Candidatura	4
3 – Critérios para Atribuição dos Auxílios Económicos	5
4 – Outras Situações	6
5 – Avaliação SocioEconómica.....	6
6 – Exclusão de Candidaturas	7
7 – Alunos Abrangidos	7
8 – Auxílios Económicos: Valores e Vigência	7
9 – Omissões e Imprecisões.....	7

No âmbito das suas competências em matéria de ação social escolar, as seguintes normas de candidatura aos apoios foram aprovadas por unanimidade em 10 de Março de 2015 pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Franca de Xira e pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em Reunião de Câmara

1. CANDIDATURAS: ÂMBITO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- 1.1. A ação social escolar, no âmbito dos auxílios económicos, trata dos subsídios de apoio à aquisição de manuais escolares, material escolar, visitas de estudo, suplementos alimentares e refeições em refeitórios escolares.
- 1.2. Beneficiam destes apoios os alunos que pertençam a agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.
- 1.3. Os Agrupamentos Escolares deverão remeter ao Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira até 30 de junho de 2015, todas as candidaturas apresentadas, fazendo-as acompanhar de listagens nominais dos alunos, discriminados por estabelecimento de ensino.

2. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

- 2.1. Os encarregados de educação interessados em usufruir dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, dirigidos ao ensino Pré-escolar e ao 1º ciclo do Ensino Básico, deverão efetuar candidaturas nominais para cada um dos seus educandos e entregá-las nos respetivos estabelecimento de ensino/Sede do Agrupamento de Escolas, dentro dos prazos previstos.
- 2.2. Para formalização da candidatura é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Impresso próprio de candidatura, devidamente preenchido.
 - b) Cópia do Documento de Identificação do aluno (Boletim ou Assento de Nascimento, Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Atestado de Residência).
 - c) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões do Abono de Família com data do ano em curso.
- 2.3. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13 do Despacho 18987/2009 na redação que lhe foi dada pelo Despacho 1639/2011 e nas disposições referidas no Despacho nº 11886-A/2012, deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:
 - a) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa da atribuição de Abono de Família.
 - b) Cópia do PEI – Programa Educativo Individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio.
- 2.4. Em caso de desemprego involuntário de um dos progenitores do agregado familiar, há três ou mais meses (apenas para alunos posicionados no 2.º Escalão do Abono de Família), o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de documento comprovativo dessa situação previsto no ponto 3.6, emitido pelo IEFP – Instituto de Emprego Formação Profissional.

- 2.5. Para qualquer contato com o Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para esclarecimentos de dúvidas sobre os processos de candidatura é obrigatório a apresentação do destacável da ficha de candidatura, disponibilizado no ato de efetivação da candidatura.
- 2.6. Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

3. CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS

- 3.1. O Escalão de Apoios da Acção Social Escolar em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de Abono de Família.
- 3.2. Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do Abono de Família.
- 3.3. Quando se verificar reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode ocorrer reposicionamento de escalão da ação social escolar, mediante entrega à Divisão de Educação pelo encarregado de educação de documento comprovativo do novo escalão emitido pela entidade competente, de acordo com as situações seguintes:
 - 3.3.1. Caso já tenha sido formalizada a candidatura à ação social escolar no presente ano letivo, deverá o encarregado de educação, no prazo de 15 dias após a atribuição do novo escalão, remeter à Divisão de Educação o documento comprovativo do novo escalão de rendimentos (abono);
 - 3.3.2. Se não tiver sido realizada candidatura à ação social escolar no prazo previsto nas presentes Normas, desde que em junho de 2015 o agregado familiar não beneficiasse do 1.º ou 2.º escalão de rendimentos, poderá formalizar a mesma num prazo de 15 dias após a atribuição do novo escalão de rendimentos (abono);
Esta candidatura deverá ser acompanhada, para além dos documentos referidos no Ponto 2, do documento comprovativo do escalão à data do mês de junho.
- 3.4. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no número anterior, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos no ponto 3.6, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.
- 3.5. Para aplicação do disposto no número anterior, considera-se na situação de desemprego:
 - a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respectivo centro de emprego há três ou mais meses.
 - b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respectivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respectiva actividade há três ou mais meses.
- 3.6. A prova de situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efectuada por meio de documento emitido pelo IEFP – Instituto de Emprego Formação Profissional.
- 3.7. Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente com Programa Educativo Individual apresentado nos termos do disposto no ponto 2.3, atribui-se o Escalão A.

- 3.8. Em caso de dúvida sobre os rendimentos do Agregado Familiar, efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios ou promover a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no âmbito da Ação Social Escolar.
- 3.9. A decisão final sobre a classificação do escalão relativa a cada aluno é, no cumprimento das presentes normas, competência do responsável político com competência delegada pela Educação, sob proposta do Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

4. OUTRAS SITUAÇÕES

- 4.1. Poderão ainda candidatar-se os alunos oriundos, entre outros, de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, e aos quais ainda não tenha sido atribuído Abono de Família, desde que, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.
- 4.2. As candidaturas ao abrigo do disposto no ponto 4.1. serão analisadas pela Técnica de Serviço Social do Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira adiante designada por Técnica de Serviço Social.
- 4.3. Expirado o prazo limite de remessa à Câmara Municipal, pelos Agrupamentos de Escolas das candidaturas apresentadas (30 de junho de 2015), apenas poderão ser recebidas candidaturas que obedeçam às seguintes situações e prazos:
 - a) Matrículas no 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico realizadas após o dia 30 Junho, as quais deverão dar entrada no Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, num prazo de 15 dias após a data da matrícula, sob pena de exclusão;
 - b) Ingresso pela primeira vez no ano letivo num estabelecimento de educação pré-escolar, as quais deverão dar entrada no Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, num prazo de 15 dias após a obtenção da vaga, sob pena de exclusão;
 - c) Transferência a partir de uma escola exterior ao Concelho de Vila Franca de Xira, as quais deverão dar entrada na Divisão de Intervenção Socioeducativa num prazo de 15 dias após a obtenção da transferência, sob pena de exclusão;
- 4.4. Nas situações previstas nas alíneas a), b), e c), é obrigatório o envio, juntamente com o processo de candidatura do(s) aluno(s), de uma cópia do boletim de inscrição/matrícula ou transferência, devidamente preenchidos e datados.

5. AVALIAÇÃO SOCIOECONÓMICA

- 5.1. Nos casos em que se verifique ser aconselhável a análise socioeconómica da família, será o processo analisado por uma Técnica de Serviço Social;
- 5.2. Os métodos utilizados pela Técnica de Serviço Social, poderão ser:
 - a) Visita domiciliária à residência e/ou estabelecimento de ensino;
 - b) Marcação de entrevista com o encarregado de educação, a realizar nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
- 5.3. A marcação das entrevistas será efetuada através de telefone, email e/ou ofício a dirigir ao encarregado de educação; caso o encarregado de educação não compareça na data indicada, nem justifique a falta, a candidatura será considerada excluída;
- 5.4. Os documentos solicitados pela Técnica de Serviço Social na altura da entrevista deverão ser entregues no prazo de 15 dias após a data da realização da mesma. A não apresentação dos documentos até à data limite indicada, a candidatura será considerada excluída.

6. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

- 6.1. As candidaturas que não obedecerem ao estabelecido nas presentes Normas de Procedimento não serão consideradas.
- 6.2. A não apresentação dos documentos solicitados até à data limite indicada, excluirá os alunos destes auxílios, com exceção dos casos referidos no ponto 4.

7. ALUNOS ABRANGIDOS

As listagens nominais dos alunos abrangidos com indicação do escalão atribuído serão disponibilizadas pelo Departamento de Educação e Cultura – Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em suporte digital – formato pdf, junto dos Agrupamentos de Escolas, a partir do primeiro dia útil do mês de Setembro.

8. AUXÍLIOS ECONÓMICOS: VALORES E VIGÊNCIA

- 8.1. Os valores em concreto a praticar no âmbito dos auxílios económicos são os fixados anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área de educação, sem embargo de decisões complementares por parte da Câmara Municipal, com parecer do Conselho Municipal de Educação.
- 8.2. Tendo em conta a conjuntura de crise, havendo indicação atempada do Ministério da Educação e Ciência quanto à adoção dos manuais escolares, a Câmara Municipal substitui o auxílio económico para livros pela aquisição direta dos manuais para os alunos do 1º, 2º e 3º ano, apoiados no âmbito da ASE.
- 8.3. As alterações de escalões decorrentes do exposto no ponto 3.3. e 3.4, e sem prejuízo do ponto seguinte, dão direito a todas as medidas de Ação Social Escolar, com exceção da participação nos encargos com a aquisição de manuais escolares e material escolar.
- 8.4. Aos alunos beneficiários de auxílios económicos que sejam transferidos de escola, só haverá lugar a pagamento de novo subsídio de apoio à aquisição de manuais escolares – ou, caso aplicável, à aquisição direta dos manuais para os alunos do 1º, 2.º e 3º ano - quando os manuais adotados forem, comprovadamente, diferentes.

8.5. Tem direito a beneficiar de suplementos alimentares (lanche), os alunos posicionados no escalão A da ação social escolar.

9. OMISSÕES E IMPRECISÕES

- 9.1. As omissões e imprecisões das presentes normas de procedimento e situações sobrevenientes, serão analisadas e decididas pelo responsável político com competência delegada pela Educação.
- 9.2. O presente documento reflete a legislação atualmente em vigor, sem prejuízo da restante legislação subsidiária, incluindo a que venha a ser posteriormente publicada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

R. Dr. Vasco Moniz, Edifício Varandas da Lezíria, n.º 17
2600-273 Vila Franca de Xira
Email: educacao@cm-vfxira.pt
Telefone 263 287 600 | Fax: 263 287 605

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA - DEC/DE
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Os dados fornecidos são confidenciais destinam-se exclusivamente ao uso da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, não podendo ser fornecidos a outras entidades

NOTA: Falsas declarações implicam, para além de procedimento legal, o imediato cancelamento dos subsídios atribuídos e a reposição dos já recebidos.

FORMULÁRIO 2015/2016

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Agrupamento _____

Escola 1º Ciclo e/ou JI _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do Aluno		BI/C. Cidadão n.º		Contribuinte	
Naturalidade	Data Nascimento	ANO	<input type="checkbox"/> 1º ANO	<input type="checkbox"/> 2.º ANO	<input type="checkbox"/> 3.º ANO
					<input type="checkbox"/> INFÂNCIA TURMA _____

3. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	Grau Parentesco	Nome	Profissão/Ocupação	Idade
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Nº Total relativo à composição do agregado familiar

4. ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Nome do Encarregado de Educação		Grau de Parentesco	Nacionalidade
Morada		Localidade	Código Postal
Contribuinte	Contacto Móvel	E-mail	

5. DOCUMENTAÇÃO: CÓPIAS A ENTREGAR (Ver Normas de Procedimento de Candidatura)

- Cópia do Documento de Identificação do aluno**
- Declaração de Entidade competente com informação do Escalão do Abono de Família atribuído ao aluno**
- Outros documentos. Quais?** _____

Recebemos os documentos mencionados:
Pelo Agrupamento/Escola/Jardim de Infância

Rubrica e carimbo

Data _____ de _____ de 2015

_____/_____/2015

(Assinatura do Encarregado de Educação)

OBSERVAÇÕES

A preencher pelo Município

6. OBSERVAÇÕES

(ESPAÇO RESERVADO À SEDE DO AGRUPAMENTO/ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

7. AVALIAÇÃO

A PREENCHER PELO MUNICÍPIO

1.º Escalão Ab. Fam. 2.º Escalão Ab. Fam. Outro Indicar o Escalão

Escalão Atribuído:

 A B Sem Apoios

Exclusão por:

 Residência fora do Concelho Fora de Prazo Não apresentação da documentação solicitada Falta à entrevista com a TSS Outros

Observações

Tramitação da Candidatura

Técnico Responsável pela:

Introdução/Análise

Análise pelos Serviços Sociais

Reanálise

Conclusão do Processo

Assinatura

Data

Destacável a Entregar ao Encarregado de Educação no Ato da Candidatura
Município de Vila Franca de Xira

Ação Social Escolar: Ano Lectivo 2015/2016

Modelo Único

Estabelecimento de Ensino: _____

Aluno: _____

Modelo de Candidatura ao subsídio para Ação Social Escolar entregue no dia ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)

OBSERVAÇÕES

A preencher pelo Município